3ª Conferência Nacional de Educação – CONAE 2018

REGIMENTO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A Conferência Nacional de Educação – CONAE é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional.

§1º Por meio da CONAE, o Fórum Nacional da Educação – FNE e o Ministério da Educação - MEC buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

§2º A 3ª CONAE, a ser realizada em Brasília em 2018, foi convocada pelo Presidente da República através do Decreto de 26 de abril de 2017 e tem como tema: "A Consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica".

Art. 2º. São objetivos da 3ª CONAE:

I - Acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2014, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias; para o cumprimento na integra das metas do PNE.

II - Avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano e;

III - Avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

Art. 3º. O tema central da 3ª CONAE, conforme explicitado no seu Documento Referência, está dividido nos seguintes eixos:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 4º. As diretrizes gerais e organizativas para a realização da 3ª. CONAE serão elaboradas pelo FNE, em parceria com o MEC.

Art. 5º. O FNE, na organização da 3ª. CONAE, terá as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência;

II - Elaborar o seu regimento e as orientações para as conferências municipais, estaduais e distrital;

III - Elaborar o Documento Referência da Conferência;

IV - Elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

V - Mobilizar e articular a participação dos segmentos da Educação e dos setores sociais nas conferências municipais, estaduais, distrital e nacional;

VI - Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência, com o suporte técnico e o apoio financeiro da União, em regime de colaboração com os demais entes federativos; e

VII - Elaborar propostas de divulgação e estratégias de comunicação, com vistas a alcançar o mais amplo público-alvo, de todos os segmentos da sociedade.

Art. 6º. Para a execução das ações referentes à realização da 3ª. CONAE, o FNE dispõe de duas comissões já constituídas, a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, CEMS, e a Comissão Especial de Divulgação e Mobilização.

a) Compete à Comissão de Monitoramento e Sistematização, CEMS:

I. Elaborar o Documento Referência para pautar as Conferências;

II. Elaborar o Regimento Interno da CONAE 2018;

III. Acompanhar as contribuições encaminhadas pelo Sistema de Relatoria;

IV. Sintetizar as contribuições vindas dos Estados e Distrito Federal para compor o Documento-Base;

V. Sintetizar as propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo;

VI. Emitir parecer sobre as moções apresentadas na Plenária.

b) Compete à Comissão de Divulgação e Mobilização, CEDM:

I. Elaborar a proposta de organização da etapa nacional;

II. Acompanhar e apoiar as Conferências Preparatórias Livres;

III. Acompanhar a instalação e a realização das Conferências de Educação nos Municípios, Estados e no Distrito Federal;

IV. Elaborar a programação da CONAE 2018;

V. Elaborar materiais de orientação e divulgação e elaborar campanhas de mobilização para a participação nas Conferências, assim como torná-los públicos;

VI. Planejar e acompanhar a logística para a realização da CONAE 2018;

VII. Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar a CONAE 2018.

Art. 7º. Para a elaboração do Documento Final da CONAE 2018, será constituído pelo FNE um grupo especial de trabalho, composto por integrantes do FNE e seus convidados, estes limitados à no máximo, 1/3 (um terço) do GT.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A CONAE 2018 é uma etapa nacional que será precedida por Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital de Educação e Conferências Preparatórias Livres, coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, nos termos do artigo 6º. da Lei 13.005/2014.

TÍTULO III

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU INTERMUNICIPAIS, ESTADUAIS E DISTRITAL DA EDUCAÇÃO

Art. 9º. Participam das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital da Educação, nos termos deste Regimento, o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas interessadas em contribuir para a melhoria da educação brasileira.

§1º As Conferências de Educação Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital, serão organizadas e coordenadas pelo Fórum de Educação local;

§2º Na ausência de Fórum Municipal de Educação, o Fórum Estadual deverá articular a criação de comissão organizadora da conferência local, assegurando a participação de diferentes segmentos sociais;

§3º As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital da Educação terão como objeto de suas discussões o Documento Referência da 3ª. CONAE;

§4º As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital, se organizarão tendo como referência os documentos produzidos pelo FNE e o presente Regimento.

Art. 10. As Conferências Preparatórias e Livres serão organizadas com a participação da sociedade, de forma presencial ou digital e não terão caráter deliberativo.

TÍTULO IV

DA ETAPA NACIONAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. Participarão da etapa nacional da 3ª. CONAE, 1500 delegados na forma estabelecida no Anexo I deste Regimento.

§1º O número e a distribuição dos delegados foi aprovado pelo FNE, garante a participação de representantes nacionais e estaduais, e consta no Anexo I deste Regimento.

§2º Os participantes estão distribuídos em:

I. Delegados natos nacionais;

II. Delgados natos estaduais;

III. Delegados representantes dos órgãos de controle;

IV. Delegados eleitos nos Estados;

V. Convidados.

Art. 12. São delegados eleitos para a CONAE 2018 os escolhidos nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal que participaram das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais.

Art. 13. Todos os participantes terão direito a voz e voto, com exceção dos convidados, que não terão direito a voto.

Art. 14. Os delegados eleitos por Estado deverão ser na seguinte proporcionalidade:

I. 50% de representantes da Educação Básica;

II. 30% de representantes da Educação Superior;

III. 20% de representantes da Educação Profissional.

Art. 15. A relação dos delegados eleitos nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverá ser encaminhada à Coordenação da Conferência com antecedência mínima de 60 dias.

§1º A relação de delegados encaminhada deve contemplar 20% de delegados suplentes;

§2º A relação dos suplentes que irão substituir os delegados titulares deverá ser encaminhada à Coordenação do Fórum Nacional de Educação em até 30 dias do início da Conferência.

Art. 16. Serão considerados convidados os participantes das mesas de debates dos 8 eixos estabelecidos no Documento Referência, assim como personalidades nacionais e internacionais, representantes de organizações não governamentais ou organismos internacionais respeitado o quantitativo aprovado pelo Pleno do FNE.

Art. 17. O programa da etapa nacional da 3ª CONAE constitui o Anexo II deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO DOCUMENTO REFERÊNCIA

Art. 18. O Documento Referência é o texto aprovado pelo FNE que serve como base para a discussão das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais.

Parágrafo Único – Consta do Documento Referência a explicitação do tema central da Conferência, assim como dos oito Eixos Temáticos.

CAPÍTULO III

DO DOCUMENTO BASE

Art. 19. As contribuições e propostas ao Documento Referência aprovadas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação, deverão ser encaminhadas às respectivas Conferências Estaduais.

Art. 20. Os Fóruns Estaduais de Educação consolidarão em relatório as propostas de emendas ao Documento Referência, encaminhadas pelas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, para discussão e votação nas Conferências Estaduais e Distrital;

§1º Poderão ser apresentadas emendas aditivas, supressivas e substitutivas;

§2º As emendas aprovadas deverão ser encaminhadas à Coordenação da CONAE 2018 para a construção do Documento Base pela Comissão Especial Monitoramento e Sistematização;

§3º As emendas ao Documento Referência aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital serão consideradas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, na construção do Documento Base.

Art. 21. O Documento Base será constituído de volume único, no qual constam as emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de cinco Estados

Art. 22. As emendas que não atenderem aos requisitos estabelecidos pelo FNE, para compor o Documento Base, serão publicadas nos anais da 3ª CONAE.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 23. Os eixos temáticos, estabelecidos no Documento Referência, serão desdobrados em temas, apresentados por um expositor conforme programação da Conferência.

§1º As exposições deverão durar no máximo 20 minutos e os debates posteriores à apresentação 40 minutos e terão como referência o Documento Base;

§2º O número de delegados credenciados para participar da discussão do tema deverá ser anunciado no início dos trabalhos.

Art. 24. Para cada eixo temático haverá uma plenária que discutirá as emendas encaminhadas constantes do Documento Base.

Art. 25. As plenárias de eixo se desenvolverão da seguinte forma:

I. Apresentação da equipe de organização e da dinâmica dos trabalhos;

II. Recebimentos, por escrito, das solicitações de admissibilidade para destaque das emendas constantes no Documento Base;

III. Leitura e acolhimento ou não das solicitações de admissibilidade.

IV. Discussão e votação dos destaques admitidos e encaminhamento para a deliberação da plenária final.

V. Serão eleitos dois delegados para a composição da mesa de coordenação;

Art. 26. As Deliberações das plenárias de eixo do Documento Base poderão ser destacadas para a plenária do eixo, quando:

a) forem entregues por escrito à coordenação da plenária até 30 minutos antes do início da plenária;

b) tiverem o destaque de sua admissibilidade acolhida.

Art. 27. A discussão e votação dos destaques admitidos serão realizadas na plenária do eixo;

§1º Havendo posicionamentos divergentes com relação à emenda destacada, será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, antes da votação;

§2º As emendas encaminhadas à plenária final com mais de 50% dos votos dos presentes na plenária de eixo, serão incorporadas ao Documento Base;

§3º As emendas que obtiverem no mínimo um terço dos votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão encaminhadas para a decisão da plenária final;

§4º As emendas que não obtiverem nas plenárias de eixo até no mínimo um terço dos votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas;

§5º As emendas poderão sofrer ajustes de redação, para compatibilização de texto, vedada qualquer alteração de mérito;

§6º Os percentuais que trata o art.27 serão observados a partir do número de delegados presentes no momento da votação.

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 28. A Plenária final é a instância máxima de deliberação da CONAE 2018 e a ela compete aprovar o Documento Final com as decisões da Conferência.

Parágrafo único - O número de delegados credenciados será anunciado antes do Início da Plenária Final.

Art. 29. Constarão do Documento Final da 3ª CONAE as propostas aprovadas com mais de 50% dos presentes.

Art. 30. Para manifestação na plenária final, o delegado deverá se inscrever destacando o tema que irá abordar, respeitando o número máximo de intervenções a ser definido pela plenária, no tempo máximo de 1 minuto.

§1º As declarações de voto deverão ser encaminhadas por escrito e não poderão ter mais que uma lauda.

§2º As emendas não aprovadas constarão dos anais da Conferência.

§3º A duração da Plenária Final será de no mínimo 2h30min.

Art. 31. As questões de ordem serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos, nos termos desse Regimento ou encaminhadas para manifestação do FNE, sem prejuízo do andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DAS MOÇÕES

Art. 32. Os delegados presentes na Conferência, poderão apresentar moções que:

I. sejam de caráter nacional, com conteúdo referente à temática da CONAE;

II. sejam referendadas por no mínimo 30% dos delegados e delegadas presentes em qualquer um das plenárias de eixo; um terço dos delegados credenciados;

§1º As moções poderão ter no máximo uma lauda e serão recebidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização até 1 hora após o início da plenária final, que analisará sua admissibilidade nos termos desse Regimento.

§2º As moções admitidas serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As formas, prazos de inscrição para participação na etapa nacional da Conferência Nacional de Educação, CONAE 2018, serão determinadas em comunicado do FNE, divulgado no site do Fórum até, no máximo, 30 dias antes do início da Conferência.

Art. 34. O Ministério da Educação será o responsável pelas despesas da organização e realização da 3ª CONAE.

Art. 35. Os casos omissos serão deliberados pelo Fórum Nacional de Educação.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária do Fórum Nacional de Educação, FNE.